

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.127
DE 26 DE AGOSTO DE 2021

(Projeto de Lei Complementar nº 79/2019 – Autor: Vereador Rui Sérgio Gomes de Rosis)

ACRESCENTA INCISO VII E O PARÁGRAFO 7º AO ARTIGO 219 DA LEI Nº 3.531, DE 16 DE ABRIL DE 1968, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 05 de agosto de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.127

Art. 1º O artigo 219 da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968, que institui o Código de Posturas do Município de Santos, passa a vigorar acrescido do inciso VII e do parágrafo 7º com a seguinte redação:

“Art. 219. [...]

VII – o uso de alto-falante com intensidade de som que cause perturbação ao sossego público, medidos e avaliados conforme o disposto na NBR 10.151 da ABNT, ressalvadas as apresentações musicais realizadas nas barracas autorizadas pela Prefeitura.

[...]

§ 7º A infração ou não observância do disposto neste artigo sujeitará à apreensão do material, equipamento ou instrumento utilizado.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 26 de agosto de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de agosto de 2021.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento